



06/02/2024

Número: **1039387-13.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **22/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 617.490.773,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	

	BRUNA CORREA FONSECA (ADVOGADO(A)) JONAS COELHO DA SILVA (ADVOGADO(A)) FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO(A)) BRUNO VIANA FAISANO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO(A)) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) RODNEI VIEIRA LASMAR (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A)) VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO(A))

Outros participantes				
ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – EPP (PERITO / INTÉRPRETE)				
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)				
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)				
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)				
MUNICÍPIO DE VILA RICA (TERCEIRO INTERESSADO)				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
138216404	11/01/2024 10:58	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVIL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO

Autos n. 1039387-13.2023.8.11.0003

Grupo Gouveia

PANSIERI ADVOGADOS, representada por FLÁVIO PANSIERI¹, administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que apresenta seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido, em atenção e no cumprimento do seu ofício, manifestar-se nos seguintes termos.

¹ Currículo lates: <http://lattes.cnpq.br/0746109917958819> - 1. Professor Adjunto de Direito Econômico e Constitucional e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2. Pós-doutor em Direito pela Universidade de São Paulo em Direito Econômico. 3. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. 4. Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. 5. Especialista em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. 6. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 7. Presidente do Conselho Fundador da Academia Brasileira de Direito Constitucional. 8. Conselheiro Estadual e Federal Eleito da Ordem dos Advogados do Brasil (Gestão 2007/2022). 9. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (Gestão 2018/2020). 10. Sócio da Pansieri Advogados. 11. Coordenador do Curso de Especialização em Direito Constitucional Academia Brasileira de Direito Constitucional. 12. Membro do Conselho de Economia e Finanças da Associação Comercial do Paraná (Gestão 2014/2016). 13. Membro do Instituto Ibero-Americano de Direito Constitucional. 14. Membro da Asociación Argentina de Justicia Constitucional (2016). 15. Autor das seguintes obras publicadas no Brasil: Eficácia e Vinculação dos Direitos Sociais; Marcos Regulatórios da Indústria Brasileira de Petróleo e Gás Natural e a Expertise Norueguesa; A liberdade no pensamento ocidental: da Antiguidade ao Medievo; A liberdade no pensamento ocidental: Liberdade e Estado Moderno; A liberdade no pensamento ocidental: Liberdade dos Liberais e o Pensamento Social; A liberdade no pensamento ocidental: Liberdade como Justiça e Desenvolvimento; Controle de Constitucionalidade e Modulação dos efeitos: a norma decisória concreta e o estabelecimento da identidade do julgado para configuração da expectativa de conteúdo normativo (em coautoria); Mutação constitucional: à luz da Teoria Constitucional Contemporânea (em coautoria). 16. Autor das seguintes obras publicadas em Portugal: Eficácia e Vinculação dos Direitos Sociais; A liberdade no pensamento ocidental: da Antiguidade ao Medievo; A liberdade no pensamento ocidental: Liberdade e Estado Moderno; A liberdade no pensamento ocidental: Liberdade dos Liberais e o Pensamento Social; A liberdade no pensamento ocidental: Liberdade como Justiça e Desenvolvimento; Controle de Constitucionalidade e Modulação dos efeitos: a norma decisória concreta e o estabelecimento da identidade do julgado para configuração da expectativa de conteúdo normativo (em coautoria); Mutação constitucional: à luz da Teoria Constitucional Contemporânea (em coautoria).

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

1 de 10

www.pansieriadvogados.com.br

I – DA COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

1. A Administradora Judicial foi intimada, em 15/12/2023, em decorrência da disponibilização do Edital de Processamento da Recuperação Judicial em diário de justiça.
2. Em cumprimento aos arts. 52, §1º e 191, ambos da LRF, esta Administradora Judicial junta aos autos a comprovação da disponibilização do Edital em seu sítio eletrônico (www.pansieriadvogados.com.br), consoante link²:



The screenshot shows the website of PANSIERI ADVOGADOS. At the top, there is a navigation bar with links: SOBRE NÓS, ATUAÇÃO, CONTEÚDOS, and RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Below this, a section titled 'ÚLTIMAS NOVIDADES' and 'PUBLICAÇÕES' features three main articles. The first article, dated 18 DEZ, is titled 'Recuperação Judicial Grupo Gouveia Edital de Processamento da Recuperação Judicial e Relação de Credores' and is labeled as a 'NOTÍCIA'. The second article, dated 30 OUT, is titled 'STJ altera o destino de recuperações judiciais e declara válida cláusula de 90% de desconto para credores distraídos' and is labeled as an 'ARTIGO'. The third article, dated 14 SET, is titled 'Urgência do planejamento sucessório: o futuro aos impostos pertence' and is labeled as an 'ARTIGO'. On the right side of the page, there is a sidebar with a profile picture and the name 'Patrícia RJ', and a green WhatsApp icon at the bottom.

² <https://www.pansieriadvogados.com.br/conteudo/Grupo-Gouveia-Edital-de-Processamento-da-Recupera%C3%A7%C3%A3o-Judicial-e-Rela%C3%A7%C3%A3o-de-Credores>

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br





3. Assim sendo comprova-se, desde já, a publicação do Edital de Processamento da Recuperação Judicial e Relação de Credores do Grupo Gouveia.

II – PROPOSTA DE HONRÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

4. Em sede de id. 136116872 este r. Juízo concluiu por nomear Pansieri Advogados para atuar na qualidade de Administrador Judicial no feito. Na oportunidade, determinou, além de outras questões tratadas nesta manifestação, que o Administrador Judicial providenciasse orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, em observância à Recomendação n. 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

5. Estabelece o art. 24 da Lei 11.101/05 que a fixação da remuneração do Administrador Judicial observará “a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

6. Os dados básicos do feito indicam a existência de grupo econômico, o **Grupo Gouveia**, formado por quatro produtores rurais (*i.e.* Guimarães Fagundes de Oliveira, Adelita Conceição de Oliveira, Zaercio Fagundes Gouveia e Marcia Biagini Almeida) e a *holding* Gouveia Holding e Agropecuária Ltda.

7. A atividade econômica desenvolvida é primariamente a exploração agrícola, voltada à soja, milho e milheto, e a exploração da pecuária. Denota-se da documentação acostada aos autos e existência de relevante rebanho. Foi indicada, o que ainda carece de melhor análise mesmo após a perícia prévia, a prática também de atividade de incorporação de terras agrícolas.

8. O débito declarado, sujeito à recuperação judicial, atinge a monta de R\$ 617.490.773,07 (seiscentos e dezessete milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos), abrangendo ao menos 146 credores diversos, número este que pode ainda aumentar com a publicação do edital do AJ.

9. Ao que se verifica o Grupo Gouveia é relevante ator no comércio de commodities em larga escala, havendo demonstrativo de comercio de relevantes quantidades de proteína animal ao Grupo JBS S/A, inclusive havendo procedido ao depósito judicial de tal operação (id. 136553183), sendo necessário a este Administrador Judicial, ainda, melhor analisar a operação das Recuperandas para avaliar com grau adequado de certeza a capilaridade da cadeia produtiva em comento.

10. Inobstante, tomando por base a manifestação do Perito, em constatação prévia, verificou-se a existência de garantias cruzadas com a “existência de transferências e compartilhamento de recursos entre os membros do grupo” e ainda que a “interligação financeira e patrimonial entre os requerentes sugere uma consolidação substancial, onde os interesses econômicos estão entrelaçados” (id. 136410157, p. 18).

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília **4 de 10**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

11. A existência de indícios já constatados de garantias cruzadas, cumulado ainda ao alto grau de alavancagem observado nas demonstrações contábeis indicam a existência de estruturação financeira complexa, o que quedará em análises e avaliações através de cálculos complexos, demandando atenção maior através de profissionais especializados cujo trabalho encontrar-se-á já abrangido pelo orçamento em apreço.

12. Cumulado a isto tem-se que, de praxe, o agronegócio brasileiro demonstra certo grau de baixa densidade documental, o que exigirá esforços ainda maiores da equipe de administração judicial para fins de garantir a este r. Juízo e aos credores o grau necessário de certeza e transparência exigíveis.

13. O escritório Pansieri Advogados conta com equipe profissional multidisciplinar composta, para além de advogados, uma gama de consultores contábeis e analistas financeiros que prestarão suporte no desenvolver do projeto.

14. Nesse sentido, considerando a constatação prévia, e em especial a análise dos demonstrativos contábeis, este Administrador Judicial entende que as seguintes atividades demandarão número razoavelmente elevado de profissionais e horas de trabalho, envolvendo as seguintes atividades típicas dos processos recuperacionais:

- i) Supervisão e acompanhamento diário e permanente do processo de Recuperação Judicial pelo prazo de 30 (trinta) meses, envolvendo a análise preliminar de petições e decisões, e protocolo eletrônico das manifestações do AJ;
- ii) Fiscalização da regularidade do processo e do cumprimento dos prazos pelas Recuperandas;
- iii) Atuação na busca de soluções para os conflitos entre os interesses de credores e devedores, quanto à classificação, valor, sujeição e critérios de atualização e remuneração dos créditos, consoante as normativas legais;

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília **5 de 10**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

- iv)* Preparação da relação de credores, bem como a elaboração e envio de comunicação aos credores, bem como o gerenciamento das habilitações e divergências na fase administrativa;
- v)* Atendimento aos credores, compreendidos aqui contatos telefônicos e reuniões com credores e interessados, bem como análise documental, elaboração de cartas, e-mails, atendimento de telefonemas, estruturação, alimentação e manutenção dos canais de comunicação com os credores, tais como a criação e atualização do website específico para a RJ;
- vi)* Análise das habilitações, divergências e impugnações nas fases administrativa e judicial, o que envolverá, possivelmente, o trabalho de inúmeros profissionais, dentre consultores e advogados;
- vii)* Acompanhamento e fiscalização das operações das devedoras, inclusive com a realização de viagens para fins de constatação *in loco*, em ao menos três estados da federação (Mato Grosso, Pará e Goiás), bem como a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs);
- viii)* Análise e acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial, e consolidação do quadro de credores, durante os 30 (trinta) meses de recuperação judicial;
- ix)* Participação em reuniões, conferências, atendimento de credores, das Recuperandas, e a realização de audiências com o r. Juízo e demais autoridades que desejem esclarecimentos acerca das atividades desenvolvidas;
- x)* Realização da Assembleia Geral de Credores, bem como outras assembleias que façam-se necessárias ao longo do processo;
- xi)* Elaboração e manifestação de qualquer natureza em todas as ações e momentos em que intimado a apresentar manifestação.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília **6 de 10**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

15. Considerando tais dados, apresenta-se e requer-se a Vossa Excelência, respeitosamente, que fixe os honorários em 2,9% dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial declarados na inicial, valor bastante abaixo da média do mercado típica e **abaixo do limite legal de 5%**.

16. Verifica-se ainda que tal valor é de razoável fixação, particularmente observando-se a extensão do ativo não circulante (id. 135058733) que dá conta da existência de área de 42.440 hectares de propriedade do Grupo Gouveia. Cumulado a isto os demonstrativos contábeis indicam a existência de quantia alta de estoques, na monta de 79,8 milhões, indicando a existência de receitas para realização. De mesmo modo a constatação prévia demonstra a existência de índice de liquidez razoável, em 1,38% de modo que a remuneração proposta não representa pressão desmedida nas contas das Recuperandas.

17. Tais honorários deverão ser pagos mensalmente, em trinta vezes, não se opondo o Administrador Judicial a eventual acordo com as Recuperandas para afeição de forma diferida de pagamento, especialmente em caso de eventual alienação de UPI.

18. Cumpre ressaltar que os honorários pleiteados englobam a totalidade da remuneração da equipe de Administração Judicial, incluindo equipe e consultores, não sendo necessária a contratação de outros profissionais, incluindo-se aqui também as despesas que serão incorridas pelo Administrador Judicial e seus auxiliares.

19. A presente proposta considera o prazo estimado para conclusão da recuperação judicial fixado nos termos da lei, em 30 meses, contado do deferimento do processamento. Em eventual extensão do período de recuperação o Administrador Judicial reserva o direito de pleitear a readequação da proposta de honorários, de forma compatível com a fase em que o processo se encontrar.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília **7 de 10**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

III – DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DA FAZENDA SÃO JUDAS

20. O grupo recuperando pugnou sob **Id. 136326854** pela declaração de essencialidade da FAZENDA SÃO JUDAS, matriculada sob o n. 2.987 do CRI da comarca de Vila Rica/MT, destacando ser “um ativo essencial para a superação de crise econômica”, detendo como seu principal elemento para reconhecimento da essencialidade ser por “utilizado com habilitabilidade em sua atividade no cultivo de soja, milho e pecuária, além de estar instalado o armazém em que o Grupo Gouveia aloca toda a sua produção agrícola”. Isso, no ímpeto do deferimento de suspensão dos atos procedimentais tendentes a efetivação da consolidação de propriedade em favor de credor fiduciário (Banco Original), de modo a registrar nas margens da respectiva matrícula imobiliária tal impedimento de efetivação.

21. Inobstante ser sabido que o bem imóvel alienado fiduciariamente não integrar o acervo patrimonial da devedora, fazendo com que o credor fiduciário não se submeta a Recuperação Judicial, é bem verdade, que esse também não está alheio a regra disposta no parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, como bem foi destacado pela Min. Nancy Andrighi, no emblemático julgamento do REsp 1.549.529.

22. Nesta senda, especificamente sobre a temática de direito sob exame, há recentíssimo julgamento do AgInt no AREsp: 2049324 MG (16/08/2023), que destacou ser admitida: “a suspensão da consolidação da propriedade em favor do credor, por interpretação do art. 47 da Lei n. 11.101/2005” nas hipóteses de ser “reconhecida a essencialidade do bem objeto de alienação fiduciária para a atividade de empresa recuperanda”.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília **8 de 10**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

23. Inobstante, em que pese o excelente relatório de constatação prévia tenha indicado dados importantes sobre a área rural em questão, bem como sobre a atividade desenvolvida pelas Recuperandas, considerando-se a sensibilidade da matéria a esta Recuperação Judicial, e considerando-se ainda a responsabilidade civil típica do Administrador Judicial, seria leviano apresentar juízo definitivo a este r. Juízo sem uma análise mais acurada e direta da situação.

24. Cumpre salientar que este Administrador Judicial buscou contato com as Recuperandas na data de 22/10/2023, reiterado nas datas de 27/12/2023 e 05/01/2024, oportunidade em que solicitado acesso a documentação utilizável tanto para avaliação da essencialidade do bem como também da elaboração dos relatórios de acompanhamento, solicitação esta que fora respondida na data de 08/01/2024 às 10:25 (horário de Brasília), razão pela qual ainda promove-se a análise acurada da essencialidade do bem.

25. Considerando, porém, a sensibilidade da matéria, e buscando fornecer a este r. Juízo a informação mais acurada e objetiva possível da matéria, considerando ainda que foram recebidas informações em 08/01/2024, e considerando que as atividades durante o fim de ano sabidamente encontram-se atravancadas pela existência de inúmeras datas comemorativas, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, que seja **deferida dilação de prazo** para manifestação quanto à essencialidade do bem pelo prazo de 15 dias.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

www.pansieriadvogados.com.br

Brasília 9 de 10
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

IV - DOS PEDIDOS

26. Ante o exposto, manifesta-se e requer a Administração Judicial:

a) A fixação de honorários no percentual de 2,9% dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial declarados na inicial, cuja forma de pagamento poderá ser ajustada com as Recuperandas;

b) O deferimento de dilação de prazo para manifestação quanto à essencialidade do bem pelo prazo de 15 dias, visando a avaliação dos elementos existentes bem como a produção de novos elementos necessários à melhor elucidação da questão.

Pede deferimento.

Rondonópolis/MT, 11 de janeiro de 2023.



FLAVIO PANSIERI

OAB/DF 33.648

OAB/PR 31.150

OAB/MT 33.218-A

OAB/RJ 233.731

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

10 de 10

www.pansieriadvogados.com.br